

**PROCESSO Nº : 16.972-2/2011**  
**INTERESSADO : FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL SERVIDORES  
MUNICIPAIS PUBLICOS DE NOBRES**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO**

### RELATÓRIO

Trata-se de proposta de agrupamento das multas, nos termos do art. 293, §1º, e §2º, do RITCE/MT, inferiores a 15 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), aplicadas à Sra. Maria Rosa Dias Pedroso.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informa às fls. 39/41 TCE-MT, que o referido gestor possui multas pendentes de recolhimento nos processos – nº 16.972-2/2011 e nº 5556-5/2011(apensado), dessa maneira sugere a emissão de decisão de agrupamento das multas ao processo mais recente, totalizando 17 UPF's/MT.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer nº 2225/2013 (fls. 44/46 TCE-MT), opinando pelo agrupamento das multas aplicadas à Sra. Maria Rosa Dias Pedroso.

É o Relatório.